



# POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Aprovada em RCA de 26.11.2014



## 1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Negociação tem por finalidade registrar e esclarecer os critérios e procedimentos a serem empregados pelas Pessoas Vinculadas para evitar que os Valores Mobiliários sejam por elas negociados mediante a utilização de Informação Privilegiada, prevenindo, assim, a ocorrência da prática de *insider trading*; isto é, a utilização de Informação Privilegiada de que a Pessoa Vinculada tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, por força do disposto no artigo 155, §§ 1º a 4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Instrução CVM nº 358/2002, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, com valores mobiliários. A presente Política foi elaborada nos termos da legislação aplicável.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Todos os termos grafados em letras maiúsculas nesta Política de Negociação terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula:

ACIONISTAS CONTROLADORES - O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

ADMINISTRADORES - Os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

BM&FBOVESPA – Significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e os mercados administrados pela referida bolsa.

COMPANHIA - Significa a Senior Solution S.A.

CONSELHEIROS FISCAIS - Os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes.

CVM – Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – Significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e BM&FBOVESPA, bem como pela atualização do registro de Companhia e pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política de Negociação.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA – Toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

INFORMAÇÃO RELEVANTE – Significa toda e qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou a eles referenciados. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358/02.

INSTRUÇÃO CVM 358/2002 – Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, posteriormente alterada pela Instrução CVM n.º 369, de 11 de junho de 2002, pela Instrução CVM n.º 449, de 15 de março de 2007 e pela Instrução CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a divulgação e uso de Informação Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de Informação Relevante não divulgada ao mercado, dentre outras matérias.

PESSOAS VINCULADAS - Significa em relação à Companhia, seus: (i) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos; (ii) membros do conselho de administração; (iii) diretores; (iv) membros do conselho fiscal; (v) membros dos comitês ou de quaisquer órgãos com funções técnicas e consultivas, criados por disposição estatutária; (vi) empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição, ou circunstancialmente, tenham acesso a Informações Relevantes; (vii) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nos Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso ou conhecimento de Informações Relevantes; (viii) prestadores de serviços e qualquer pessoa que tenha aderido expressamente à Política de Negociação.

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO** – Significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

**SOCIEDADES COLIGADAS** – Significa as sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.

**SOCIEDADES CONTROLADAS** - as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**TERMO DE ADESÃO** – Significa o instrumento formal, cujo modelo faz parte da Política de Negociação como Anexo I, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 15 da Instrução CVM 358/2002. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas na Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

**VALORES MOBILIÁRIOS** – Significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

### **3. ABRANGÊNCIA**

3.1. As disposições contidas nesta Política de Negociação são aplicáveis a todas as Pessoas Vinculadas, conforme definição estabelecida na Cláusula 2, a partir da data da publicação da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia na qual for deliberada a sua aprovação.

3.2. Os termos e condições da presente Política de Negociação aplicam-se às negociações com Valores Mobiliários realizadas diretamente por Pessoas Vinculadas e, indiretamente, por meio de interpostas pessoas, especialmente cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e parentes colaterais até o segundo grau de Pessoas Vinculadas, bem como sociedades controladas por Pessoas Vinculadas ou pelas demais pessoas anteriormente mencionadas ou nas quais tais Pessoas detenham participação ou, ainda, por meio de pessoa com a qual tenha sido firmado contrato de fidúcia ou administração de carteira de valores mobiliários ou qualquer outra avença contratual, verbal ou escrita.

### **4. PERMISSÃO PARA NEGOCIAÇÃO**

4.1. A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas é permitida em todos os períodos nos quais não seja aplicável qualquer das restrições estabelecidas na presente Política de Negociação ou na regulamentação aplicável, e desde que a negociação tenha como objetivo investimento de longo prazo, sendo que os Valores Mobiliários adquiridos não poderão ser alienados antes de 90 (noventa) dias contados da data de sua respectiva aquisição.

Parágrafo Único. O prazo mencionado no caput deste artigo não será exigido na hipótese de alienação de Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos em decorrência do exercício de opções concedidas pela Companhia.

4.2. Mesmo nos períodos de vedação à negociação, tais restrições não se aplicam às negociações realizadas por fundos e clubes de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que: (i) os fundos e clubes de investimento não sejam exclusivos; (ii) as Pessoas Vinculadas não possam efetivamente influenciar as decisões de negociação do administrador do fundo ou clube.

### **5. RESPONSABILIDADES**

5.1. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pelo acompanhamento e execução da presente Política de Negociação, competindo-lhe o dever de informar às Pessoas Vinculadas e aos órgãos públicos competentes sobre os Períodos de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários.

## 6. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

6.1. As Pessoas Vinculadas são proibidas de negociar com os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:

- (i) durante o período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações financeiras trimestrais;
- (ii) se estiver em curso a aquisição ou alienação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, cabendo à Pessoa Vinculada consultar o Diretor de Relações com Investidores sobre a existência de proibição para negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia em datas específicas;
- (iii) se estiver em curso uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos termos do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/2003, sendo que a proibição de negociar deverá ser mantida até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição;
- (iv) se houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (v) quando tiverem conhecimento de Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado, até o momento em que tal divulgação for efetivada;
- (vi) nos períodos determinados pela regulamentação emitida pela CVM;
- (vii) se houver intenção de realizar aquisição de empresa que seja considerada iminente e relevante:
  - (a) uma potencial aquisição será considerada iminente se o Conselho de Administração da Companhia autorizar a Diretoria a negociar os termos finais e celebrar quaisquer instrumentos vinculantes relativos à aquisição;
  - (b) uma potencial aquisição será considerada relevante se (i) a receita líquida da empresa adquirida nos últimos 4 trimestres completos anteriores à conclusão dos trabalhos de auditoria financeira for superior a 5% da receita líquida da Senior Solution no mesmo período; ou se (ii) o valor máximo da aquisição, incluindo eventuais parcelas condicionadas a desempenho futuro, for superior a 5% do ativo total da Senior Solution no último balanço trimestral anterior à conclusão dos trabalhos de auditoria financeira; e/ou
- (viii) nos demais períodos declarados pelo Diretor de Relações com Investidores como Períodos Especiais de Vedação à Negociação, sem prejuízo da aplicação da proibição prevista no item (v) acima.

6.1.1. Os Períodos Especiais de Vedação declarados pelo Diretor de Relações com Investidores poderão abranger todas as Pessoas Vinculadas ou um grupo específico de pessoas.

6.1.2. A falha da Companhia em comunicar a uma pessoa que ela está sujeita a um Período Especial de Vedação à Negociação não a isenta da obrigação de cumprir com esta Política de Negociação.

6.1.3. O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a apresentar justificativa sobre a declaração de Períodos Especiais de Vedação à Negociação.

6.2. A Companhia não poderá negociar com as ações de sua própria emissão durante os períodos de vedação relacionados no item 6.1 acima.

6.3. Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de ato ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia (i) até a divulgação de tal ato ou fato relevante ao mercado; e (ii) mesmo após a divulgação do ato ou fato relevante ao mercado, caso a negociação por parte dos Administradores possa interferir nas condições do referido ato ou fato, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

## **7. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E ACIONISTAS CONTROLADORES**

7.1. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de órgãos criados por disposição estatutária com funções técnicas ou consultivas deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de Acionista Controlador, de Sociedades Controladas e de Sociedades Coligadas, desde que se trate de companhias abertas, bem como as alterações nessas posições.

7.1.1. A comunicação acima referida deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM e à BM&FBOVESPA, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II da Política de Negociação.

7.1.2. As pessoas mencionadas no item 7.1 acima deverão efetuar a comunicação à Companhia: (i) no primeiro dia útil após a sua investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

7.1.3. A comunicação à CVM e à BM&FBOVESPA deverá ser efetuada: (i) imediatamente após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição detida no período.

7.2. Os Acionistas Controladores deverão comunicar detalhadamente à Companhia, à CVM e à BM&FBOVESPA quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, informando-se inclusive o preço, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação.

7.3. A obrigação tratada nos itens 7.1 e 7.2 estende-se aos Valores Mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda das pessoas referidas em tais itens.

## **8. PENALIDADES**

8.1. A negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia por parte das Pessoas Vinculadas em violação às regras estabelecidas nesta Política de Negociação, na Instrução CVM 358/2002 e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis poderá sujeitar o infrator a responder processo administrativo sancionador e à aplicação, pela CVM, das seguintes penalidades previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/1976:

- (i) advertência;
- (ii) multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito;
- (iii) suspensão ou inabilitação para o exercício dos cargos de administrador ou conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM; e/ou
- (iv) proibição para atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

8.2. A utilização de Informação Privilegiada, de que a Pessoa Vinculada tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, com valores mobiliários, constitui crime, sujeitando o infrator à pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

8.3. A violação às disposições desta Política de Negociação sujeitará a Pessoa Vinculada a responder a procedimento interno de caráter disciplinar, o qual poderá resultar, inclusive, na perda do emprego ou no término da relação de prestação de serviços à Companhia, às Sociedades Controladas ou às Sociedades Coligadas, conforme o caso.

8.4. A violação às disposições desta Política de Negociação que causar prejuízo à Companhia obrigará a Pessoa Vinculada responsável pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação a ressarcir

a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Por deliberação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 05 de março de 2012, a Companhia passou a adotar a presente Política de Negociação, alterada em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2014.

9.2. A Companhia comunicará, formalmente, os termos da deliberação às Pessoas Vinculadas e obterá a respectiva adesão formal ao Termo de Adesão, que permanecerá arquivado na sede da Companhia durante o prazo em que referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

9.3. Quaisquer casos omissos nesta Política de Negociação serão apreciados pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia que, se for o caso, encaminhará ao Conselho de Administração proposta de reformulação da presente Política de Negociação, a fim de adaptá-la às situações de omissão.

9.4. Qualquer aprimoramento ou reformulação da presente Política de Negociação deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração e encaminhada à CVM e à BM&FBOVESPA. Tais deliberações, entretanto, não poderão ocorrer na pendência de Informação Relevante ainda não divulgada pela Companhia.

9.5. Qualquer dúvida a respeito desta Política de Negociação deve ser endereçada à área de Relações com Investidores. Qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política de Negociação deve ser comunicada através do telefone: (11) 2182-4922 ou pelo e-mail: [ri@seniorsolution.com.br](mailto:ri@seniorsolution.com.br)

São Paulo, 26 de novembro de 2014.

**ANEXO I**

**Termo de adesão**

**Política de negociação de valores mobiliários de emissão da Senior Solution S.A.**

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da Senior Solution S.A., sociedade anônima com sede na Rua Haddock Lobo, nº 347, 13º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 04.065.791/0001-99, doravante denominada simplesmente "Companhia", vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Senior Solution S.A. ("Política"), cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com as regras estabelecidas na Política. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
[inserir local e data de assinatura]

\_\_\_\_\_  
[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1.  
Nome:  
R.G.:  
CPF:

2.  
Nome:  
R.G.:  
CPF:

## ANEXO II

<b>Negociações realizadas com Valores Mobiliários de Companhias Abertas controladas pela Companhia e/ou Controladora</b>	
<i>Período [mês/ano]</i>	
<i>Nome do adquirente ou alienante</i>	
<i>Qualificação</i>	<i>CNPJ/CPF</i>
<i>Data do negócio</i>	
<i>Companhia emissora</i>	
<i>Tipo de negócio</i>	
<i>Tipo de valor mobiliário</i>	
<i>Quantidade total</i>	
<i>Quantidade por espécie e classe</i>	
<i>Preço</i>	
<i>Corretora utilizada</i>	
<i>Outras informações relevantes</i>	